

LEI N° 11.067, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Proíbe o uso de aparelhos de telefone celular durante as aulas, nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos de telefone celular durante as aulas, nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os aparelhos de telefone celular deverão permanecer desligados e guardados durante as aulas.

Art. 2º Fica obrigatória a afixação de aviso nas portas de entrada das salas de aula, alertando os alunos quanto à proibição do uso de telefone celular, com os seguintes dizeres: AVISO. Nos termos da Lei Municipal nº 11.067/11, fica proibido o uso de aparelhos de telefone celular durante as aulas, devendo permanecer desligados e guardados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de maio de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Cleci Maria Jurach,
Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.